



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

lecidias em lei para o cumprimento das diretrizes da Política Municipal de Turismo.

Parágrafo único. A gestão e execução da Política Municipal de Turismo e a revisão do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, com a participação das demais secretarias municipais, do Conselho Municipal de Turismo e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

### CAPÍTULO VII DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**Art. 21.** A Política Municipal de Desenvolvimento Urbano consolida a linha estratégica definida segundo o art. 11, inciso V desta Lei Complementar e tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida nas macrozonas urbanas, median-te:

- I – o desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana;
- II – a preservação ambiental;
- III – o fortalecimento da base econômica;
- IV – a organização do espaço urbano;
- V – a melhoria da infraestrutura e dos serviços urbanos; VI – a melhoria da qualidade das habitações;
- VI – o desenvolvimento social da comunidade

Parágrafo único. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende as exigências fundamentais de ordenamento da cidade, de forma a satisfazer as necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, assegurando o direito de seus habitantes:

- I – à habitação;
- II – ao trabalho;
- III – ao transporte coletivo;
- IV – à infraestrutura urbana;
- V – à saúde;
- VI – à educação;
- VII – ao lazer;
- VIII – à cultura;
- IX – à segurança;
- X – à informação.

**Art. 22.** A Política Municipal de Desenvolvimento Urbano será implementada com a observância das seguintes diretri-zes:

I – continuidade melhoria na implantação de serviços urbanos e infraestrutura na sede municipal, distrito de Águas do Miranda e núcleos de apoio à área rural, a saber;

- a) abastecimento de água por meio de rede de distribuição;
- b) coleta e tratamento de esgotos;
- c) pavimentação e drenagem de vias públicas; d) coleta e destinação de resíduos sólidos;
- e) iluminação pública

II – distribuição dos ônus e benefícios decorrentes das obras e serviços de infraestrutura urbana e a recuperação em prol da coletividade, da valorização imobiliária resultante de investimentos públicos, sem exclusão ou descrimina-ção de qualquer tipo;

III – embelezamento urbano pela implantação de arborização adequada, tratamento paisagístico, plano de calçadas e espaços públicos de qualidade para a melhora da auto-estima da população e formação de um cenário agradável para o recebimento dos turistas;

IV – preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, da paisagem urbana e dos locais de lazer consa-grados pela utilização pública;

V – estabelecimento de parcerias entre os setores público e privado, em especial no que concerne aos investimen-tos necessários aos projetos de urbanização, à ampliação e transformação dos espaços públicos da cidade;

VI – consolidação dos espaços urbanos e espaços de convivência democráticos com dispositivos que garantam acessibilidade a portadores de deficiência física;

VII – redefinição do perímetro das áreas urbanas priorizando a consolidação e o adensamento dos bairros que já apresentam alguma ocupação por meio da aplicação de instrumentos legais cabíveis;

VIII – promoção de ações integradas em habitação e demais políticas municipais, como forma de garantir o direi-to à moradia digna como direito à cidade sustentável, com acesso aos serviços sociais, de transporte coletivo e de infra-